

Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

24  
Ao Exmo. Sr. Dep.<sup>or.</sup>  
Edgard Costa Em 31.8.45  
Seu efeito o despacho *ES*

A "ALIANÇA SOCIAL DEMOCRATA", afim de sanar a causa que determinou na Sessão desse Egregio Tribunal, nesta data realizada, baixasse em deligencia seu pedido de registro como Partido Político, requer a juntada dos inclusos Estatutos que se acham revestidos dos requisitos necessarios, tendo todas as suas folhas carimbadas e rubricadas pelo Oficial do 2º Officio de Registro de Titulos e Documentos, estando ainda no verso da ultima folha a certidão do registro dos mesmos.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1945

*Heitor Goulart* presidente.

D. ao Exmo. Sr. Ministro  
Waldemar Falção

T. S.

31 VIII 1945

*Luiz*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  


á saúde, quanto á gratuidade da justiça, e quanto á seleção dos merecimentos, em cujo processo é imprescindível amparar as classes menos favorecidas, isentando de quaisquer despesas os seus filhos, que revelarem decidida vocação para os estudos superiores;

d) - a idéia de criar, para os que exercem funções de govêrno, dos mais humildes aos mais graduados, um severo sistema de idoneidade, porque não é sério pensar na reforma da economia brasileira sem garantias eficazes contra o aliciamento do poder político pelos interesses privados.

Art. 3º - A A.S.D. tem nesta cidade do Rio de Janeiro a séde e o fôro da sua Comissão Executiva; nas capitais dos Estados e dos Territórios os das suas comissões regionais; e nas localidades do interior os das suas comissões municipais.

§ 1º - A Comissão Executiva poderá escolher, para séde das comissões regionais, outracidade que não a capital do Território, ou do Estado.

§ 2º - Os diretorios regionais obedecerão aos presentes estatutos.

Art. 4º - Os Presidentes do Directorio Central e dos diretorios regionais, ou municipais, representam, em juizo ou fóra dele, as respectivas entidades.

*Hº X*

## II

### Da administração

Art. 5º - A Comissão Executiva compreende um Directorio Central e um Conselho Consultivo, os quais, reunidos, em conjunto, formam a Assembléa Geral.

*2º X*

Art. 6º - O Directorio Central será composto de um Presidente, três Vice-presidentes, um Secretario Geral, um primeiro e um segundo Secretarios, um Tezoureiro Geral, um primeiro e um segundo Tezoureiros e um Procurador Geral.

*3º ✓*

Art. 7º - O Conselho Consultivo compor-se-á dos sócios fundadores, que subscreverem estes estatutos, dos sócios titulares, e dos presidentes dos diretorios regionais, ou seus representantes devidamente credenciados.

§ Único. - Só poderão ser credenciados como representantes dos presidentes dos diretorios regionais outroqualquer dos seus membros.

*[Handwritten signature]*  
10 AGO 1955  
D. P. VIANNA - D. O. C. 2º

Art. 8º - Os membros do Diretorio Central serão eleitos pela Assembleia Geral, á medida que se forem dando as vagas, ou na hipótese do art. 10º e seus §§; mas os vice-presidentes serão sempre indicados por livre escolha do presidente, em obséquio á tarefa, que a êste último incumbe, de velar com energia pela fraterna comunhão dos elementos associados.

X  
Art. 9º - O mandato do Diretorio Central, como o de qualquer dos seus membros, durará até o dia em que, na forma do artigo seguinte, forem substituídos.

X  
Art. 10º - Para que se reuna em sessão extraordinária a Assembléia Geral, com o proposito de eleger novo Diretorio Central, ou de destituir qualquer dos membros dêste, é de mistér que ela seja convocada por metade mais um dos socios quites, que a compõem, em publicação feita pela imprensa, com antecedencia minima de trinta dias.

§ Único - O socio que subscrever em primeiro logar essa convocação assumirá a presidencia da Assembleia Geral, durante os trabalhos da sessão extraordinária.

Art. 11º - O Conselho Consultivo dividirá os seus trabalhos por comissões especializadas, com o número mínimo de três membros cada um.

§ 1º - Ficam desde já criadas as seguintes comissões: a de Economia e Finanças, a de Educação e Ensino, a de Higiene e Saúde, a de Transportes e Urbanismo, a de Trabalho e instrução técnico-profissional, a de Organização da Familia, a de Liberdade de cultos e a de Direito e Justiça.

§ 2º - O membro de qualquer dessas comissões poderá fazer parte de outras.

Art. 12º - A Comissão Executiva será auxiliada por três divisões: a divisão feminina, a divisão de propaganda e a divisão de publicidade.

§ Único. - Cabe ao Diretorio Central organizar e dirigir os serviços das divisões mencionadas neste artigo.

### III

#### Da assembleia geral

Art. 13º - A Assembleia Geral, afóra o disposto no art. 10º e seus §§, poderá ser, em qualquer caso, convocada por um terço, no mínimo, do Conselho Consultivo.

*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp: REG. TÍT. E DOPS. 10 AGO 45 VIANNA - OCEANO]*

Art. 149 - A Assembleia Geral também poderá ser convocada para reunião imediata, em virtude de urgência, pelo presidente da Comissão Executiva, quando lhe pareça necessário, e não se tratar da hipótese do art. 109.

Art. 159 - Independentemente de convocação se reunirá a Assembleia Geral, em sessão ordinária, no dia 28 de março de cada ano, ou no dia seguinte, se aquele for domingo, ou feriado, para julgar as contas do Tezoureiro Geral, referentes ao exercício financeiro do ano anterior, conhecendo também do relatório do Presidente do Directorio Central, e nos dias 28 de junho, setembro e dezembro, para outros assuntos de interesse da A.S.D.

Art. 169 - Compete privativamente á Assembleia Geral:

- a) - renovar a comissão executiva, ou substituir qualquer dos seus membros, nos termos do art. 109 e seus §§;
- b) - reformar os estatutos;
- c) - decidir acerca das propostas ou consultas, que lhe forem apresentadas por escrito, no decurso do trimestre ou no momento da sessão, respeitando-se, porém, o disposto no art. 219 e seu §.

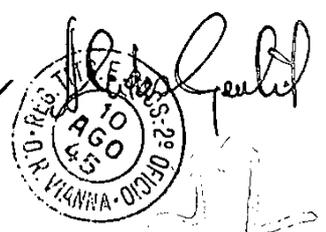
Art. 179 - A reforma destes estatutos não será objeto de deliberação, se não tiver o apoio de metade mais um dos membros quites da Assembleia Geral; mas só será discutida e posta a votos em sessão especialmente convocada para esse fim.

Art. 189 - Exceto na hipótese do art. 159, nenhuma Assembleia Geral poderá reunir-se, em primeira convocação, sem a presença, pelo menos, de um terço dos seus membros.

Art. 199 - Em segunda convocação, que não poderá efetuar-se com intervalo menor de quinze dias da primeira, a Assembleia Geral pode reunir-se com qualquer número de membros presentes.

Art. 209 - Constituída a Assembleia Geral ordinária, pela presença do número necessário de socios, é livre a qual - quer um apresentar sugestões sobre os interesses sociais; e, obtida a aprovação da maioria, serão elas encaminhadas ao estudo da respectiva comissão do Conselho Consultivo.

§ Único. - A comissão do Conselho Consultivo, incumbida de opinar a respeito das sugestões aprovadas pela Assembleia Geral, é obrigada a entregar o seu parecer ao Presidente da Comissão Executiva dentro do prazo de sessenta dias.



Art. 21º - Incumbe ao Presidente da Comissão Executiva, ou, em caso de ausencia, aos seus substitutos, a presidencia da Assembleia Geral, salvo se não fôr quem a convoque, no caso do art. 10º e seus §§.

§ Único. - O presidente da sessão convidará dentre os membros da Assembleia os que devam servir de secretários.

Art. 22º - Para a formação do quorum necessário às sessões da Assembleia Geral não serão computados os presidentes dos diretorios regionais, ou seus representantes, por não terem residencia nesta cidade.

Art. 23º - Não poderá ser objeto de discussão nas assembleias gerais convocadas extraordinariamente matéria estranha ao motivo da convocação.

#### IV

##### Do Conselho Consultivo

Art. 24º - Ao Conselho Consultivo compete:

- a) - convocar, por um terço no minimo dos seus membros, a Assembleia Geral;
- b) - dar parecer, pelas suas comissões, acêrca dos assuntos submetidos ao seu estudo pelo presidente da Comissão Executiva, pela Assembleia Geral, ou por qualquer dos seus próprios membros;
- c) - requisitar ao Directorio Central, ou por intermédio dêste, as informações que entender necessárias ao esclarecimento da matéria sujeita á sua apreciação;
- d) - sugerir á Assembleia Geral as medidas que lhe parecerem úteis á execução dos objetivos da A.S.D.

Art. 25º - Os serviços de secretaria do Conselho Consultivo serão superentendidos pela Secretario Geral, e, na ausencia dêste, pelos demais secretários, na ordem respectiva.

#### V

##### Do Directorio Central

Art. 26º - Ao Directorio Central incumbe:

- a) - organizar os seus serviços;
- b) - elaborar e pôr em vigor o regimento interno, que abranja toda a estrutura da A.S.D., respeitadas as determinações destes estatutos;



c) - entender-se com as comissões regionais e municipais da A.S.D., instruindo-as sobre as consultas que fizerem, transmitindo-lhes as deliberações da Comissão Executiva, e coordenando-lhes as atividades;

d) - fixar a mensalidade dos socios;

e) - investir socios efetivos na categoria de socios titulares;

f) - aprovar os regimentos dos diretorios regionais;

g) - informar o Conselho Consultivo sobre a matéria a cujo respeito este último tenha que opinar;

Art. 272 - Ao Presidente incumbe:

a) - representar a A.S.D., ativa ou passivamente, em juízo ou fóra dele;

b) - orientar a organização da A.S.D., de modo que ela realize os seus objetivos fundamentais, resumidos no art. 22;

c) - presidir às reuniões do Conselho Consultivo e da Assembleia Geral, exceto no caso do art. 102 e seus §§, se estiver em jogo a sua autoridade;

d) - velar pela harmonia dos diversos órgãos da A.S.D. usando, para esse fim, de todos os poderes que lhe são conferidos por estes estatutos;

e) - apresentar anualmente á primeira Assembleia Geral ordinária circunstanciado relatório das atividades do partido no ano anterior;

f) - designar, nos termos da parte final do art. 82, os vice-presidentes da A.S.D.;

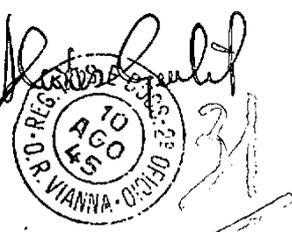
g) - autorizar o pagamento das despesas da Comissão Executiva e da Assembleia Geral, e visar os respectivos cheques e recibos;

h) - fiscalizar todos os serviços incumbentes ao Diretorio Central, acompanhando o movimento da Tezouraria;

i) - promover a reforma destes estatutos, quando apoiada pelos demais membros do Diretorio, ou sugerida pelo Conselho Consultivo;

j) - nomear delegados do partido perante a justiça eleitoral, em todas as suas fases, ou instancias.

§ Único. - O Presidente poderá delegar por escrito a qualquer dos membros da Comissão Executiva o encargo de representá-lo nos atos que envolvam a responsabilidade politica da A.S.D.



Art. 289 - Ao Secretário Geral incumbe:

- a) - organizar e superintender os serviços da secretaria, de acôrdo com o Presidente;
- b) - funcionar como secretário nas reuniões do Conselho Consultivo e nas do Directorio Central, lavrar as respectivas atas e tomar as providências que forem objeto de deliberação, ou designar um dos secretarios para que o substitua;
- c) - atender aos socios, em matéria de informações por êles solicitadas;
- d) - propôr ao Presidente a criação de cargos necessários aos serviços da secretaria, ou pedir-lhe autorização para despesas não previstas;
- e) - abrir e presidir ás reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Consultivo, se não estiverem presentes o Presidente e os respectivos vice-presidentes;
- f) - cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, no exercicio das atribuições que a êste incumbem;
- g) - distribuir pelos demais secretários os serviços a seu cargo.

Art. 302 - Ao Tezoureiro Geral incumbe:

- a) - Organizar os serviços da Tezouraria, de acôrdo com o Presidente;
- b) - ter sob sua guarda os fundos sociais, depositando em estabelecimento bancário idôneo as importâncias que não forem destinadas a despesas imediatas;
- c) - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d) - superintender a cobrança das mensalidades devidas pelos socios;
- e) - cumprir as ordens que lhe forem dadas pelo Presidente, no exercicio das atribuições que a êste incumbem;
- g) - assinar os cheques para levantamento de numerário depositado e os recibos de pagamentos efetuados á Tezouraria.

Art. 303 - Ao Procurador Geral incumbe:

- a) - dar o seu parecer, em matéria juridica, quando solicitado pelo Presidente, pelo Conselho Consultivo, ou pela Assembleia Geral;
- b) - defender, por si ou por procurador de imediata confiança, perante qualquer autoridade, judiciária ou administrativa, os direitos da A.S.D., observado o disposto na letra



a do art. 272.

Art. 312 - É de exclusiva competência do Diretorio Central a indicação dos candidatos da A.S.D. aos pleitos eleitorais, cumprindo-lhe, porém, ouvir os diretorios regionais quanto aos nomes escolhidos nas suas respectivas circunscrições.

## VI

### Dos Diretorios Regionais

Art. 322 - Os diretorios regionais e municipais terão a mesma organização hierarquica da Comissão Executiva.

Art. 332 - Os membros dos diretorios regionais e municipais terão os mesmos deveres e atribuições do Diretorio Central.

Art. 342 - Os presidentes dos diretorios municipais são obrigados a apresentar aos diretorios regionais, até o dia trinta e um de janeiro de cada ano, um relatório circunstancia do dos seus trabalhos, com as sugestões que reputarem convenientes, e os presidentes dos diretorios regionais, por sua vez, procederão de igual forma para com o Diretorio Central, até o dia 28 de Fevereiro.

Art. 352 - Cabe aos presidentes dos diretorios regionais e municipais indicarem os delegados do partido, nas suas respectivas circunscrições, perante a justiça eleitoral, quando em caso de urgência não se possa observar o disposto no art. 28, letra j.

## VII

### Dos socios

Art. 362 - Os socios da A.S.D. são fundadores, titulares, efetivos, honorários e beneméritos.

X § 12 - São socios fundadores todos os que subscreverem estes estatutos.

§ 22 - São socios titulares, por escolha do Diretorio Central, os socios efetivos que se distinguirem pelos seus serviços á nação e ao partido, ou dispuzerem de notavel prestígio popular.

§ 32 - São socios honorários, por escolha da Assembleia Geral, os que, no país ou no exterior, não gozem da cidadania brasileira, mas colaborem, de qualquer modo, na dissemi-



nação das ideias fundamentais da A.S.D.

§ 4º - São socios beneméritos os que, a juízo da Assembleia Geral, prestarem relevante contribuição intelectual, partidária, ou financeira, ao êxito da A.S.D.

§ 5º - São socios efetivos os eleitores da A.S.D. que espontaneamente queiram contribuir com a respectiva mensalidade.

Art. 37º - O socio efetivo poderá ser apresentado por outro socio, ou se apresentará por ato seu espontâneo, em carta ao Presidente da Comissão Executiva, ou aos dos diretores regionais.

Art. 38º - Qualquer socio fundador, ou titular, tem o direito de propôr á Assembleia Geral a designação de socios honorários, ou beneméritos.

Art. 39º - Os titulos de socios efetivos, titulares, honorários, ou beneméritos não serão concedidos sem prévia informação ao Diretorio Central, quando á idoneidade do titulado.

Art. 40º - São deveres do socio :

a) - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes;

b) - prestar ajuda pessoal a qualquer outro socio, alargando, por êsse modo, o espirito de solidariedade humana, que é a suprema aspiração da A.S.D.;

c) - contribuir mensalmente com a importância que fôr fixada;

d) - guardar, uns para com outros, a mais estreita cordialidade.

Art. 41º - São direitos do socio:

a) - pedir informações ao Secretário Geral;

b) - representar ao Diretorio Central contra decisões de qualquer dos órgãos da A.S.D., ao Presidente da Comissão Executiva, em se tratando de atos dos diretorios regionais, e aos presidentes destes, em se tratando de atos dos diretorios municipais, cabendo sempre recurso para os órgãos superiores, na respectiva ordem hierarquica.

c) - reclamar ao Presidente da Comissão Executiva, bem como aos dos diretorios regionais e municipais, a devida assistência, desde que esteja em jogo a sua qualidade de adepto da A.S.D.; e, bem assim, sugerir-lhes quaisquer medidas que reputem uteis aos fins do partido;

d) - ser designado pelo partido para exercer funções públicas de qualquer natureza.

VIII  
Disposições gerais

*Handwritten signature*  
Circular stamp: REG. T.T.S. E DOC. 28  
10  
AGO  
45  
R. VIANNA - O. 10/10

Art. 42<sup>o</sup> - Os diretorios regionais poderão solicitar ao Presidente da Comissão Executiva, bem como os municipais aos dos diretorios regionais, a presença de um representante do partido como observador, quando lhes parecer conveniente, cabendo aos mencionados presidentes tomar a medida, na hipótese de ocorrência que a reclame, ainda que não solicitada.

Art. 43<sup>o</sup> - A organização da democracia pelo regime vigente postula a necessidade de uma lei que atribua aos partidos a prerrogativa de substituírem pelo imediatamente menos votado o seu representante, eleito pelos votos dados á legenda, desde que, no exercício dessa representação, ou por qualquer outro modo, tome atitude hostil aos órgãos dirigentes ou ao programa do partido, que o elegau; mas enquanto essa lei não fôr incorporada ao nosso sistema de direito positivo a A.S.D. proclamará, nos termos que entender, a indignidade da traição, de que fôr vítima.

Art. 44<sup>o</sup> - As despesas da A.S.D. serão orçadas e autorizadas pelo Presidente da Comissão Executiva.

Art. 45<sup>o</sup> - Estes estatutos não poderão ser reformados senão após dois anos da sua vigencia, a contar do dia em que se processar o seu registro, nos termos do art. 18 do Código Civil.

Art. 46<sup>o</sup> - A extinção da A.S.D., afóra os casos previstos em lei, só poderá ser promovida pela Assembleia Geral, convocada, no minimo, por dois terços dos socios fundadores qui tes.

§ Único. - A Assembleia Geral, que decidir sobre a extinção da A.S.D., dará ao patrimônio desta o destino que entender.

Art. 47<sup>o</sup> - Os casos omissos nestes estatutos serão decididos pela Assembleia Geral, ou, na hipótese de urgência, pelo Presidente da Comissão Executiva.

§ Único. - Quando a decisão fôr tomada pelo Presidente da Comissão Executiva, em virtude de urgência, convocará êle imediatamente a Assembleia Geral, para conhecer do caso; e, embora a Assembleia Geral fixe ponto de vista diferente, este rege rá apenas as hipóteses futuras.



IX  
Disposições Transitórias

Art. 482 - O Presidente da Comissão Executiva, assistido pelo Procurador Geral, tomará imediatas providências para o devido registro da A.S.D., como pessoa jurídica, ex-vi dos arts. 18 e 19 do Código Civil, e, como partido político, de acordo com a lei eleitoral.

Art. 492 - Entram desde logo em exercício das funções para as quais foram aclamados, simultaneamente com a aprovação destes estatutos, os membros do Diretorio Central e os do Diretorio Regional do Distrito Federal.

Art. 502 - Ficam também assinados nesta reunião, a ata de constituição do A.S.D. e a lista dos socios fundadores.

Art. 512 - Os socios não respondem subsidiariamente pelos atos praticados ou compromissos assumidos pela Diretoria da A.S.D.

Rio de Janeiro, 30 de Maio de 1945.

*Archer Guedes, Presidente*

